



GOVERNO DE SERGIPE

SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS - SEMARH

ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE - ADEMA

RENOVAÇÃO LICENÇA DE OPERAÇÃO

No: 8/2014

EMPRESA/EMPREENDEDOR: WAGNER NASCIMENTO

C.N.P.J / CPF: 58464506520

ATIVIDADE LICENCIADA: PISCICULTURA

ENDEREÇO DO EMPREENDIMENTO/EMPREENDEDOR: ESTRADA DO RIACHO SECO, 1355, POV. SÃO BENTO, SALGADO, SE

ESTA LICENÇA AUTORIZA A OPERAR INSTALAÇÕES E/OU EQUIPAMENTOS NAS SEGUINTE CONDIÇÕES:

1. Esta Licença autoriza a atividade de piscicultura para criação de tilápia da espécie *Oreochromis niloticus* localizada no Sítio Alagoinhas, no município de Salgado/SE.
2. Esta Licença deverá ser encaminhada para publicação em conformidade com a Resolução Conama nº 06/86, no prazo de 30 (trinta) dias a partir da data de sua expedição, devendo em seguida ser encaminhada à cópia das publicações à Adema.
3. O empreendedor deverá requerer a Renovação da Licença de Operação, com antecedência mínima de 120(cento e vinte) dias da expiração do prazo de validade desta licença.
4. O tanque (viveiro) não poderá extrapolar, em hipótese alguma, os limites de área construída, conforme projeto apresentado à Adema.
5. A cobertura vegetal das margens do canal de abastecimento e do canal de escoamento deverá ser mantida, bem como do viveiro implantado, de forma a evitar os processos erosivos e manter o equilíbrio dinâmico da área.
6. A água escoada no momento da despesca deverá obedecer aos padrões de lançamentos e classificação do corpo receptor, nos termos da Resolução Conama nº 357/05, assegurando assim os padrões e a qualidade das águas do rio Piauitinga.
7. Não será permitida a supressão da vegetação nativa, conforme Lei Federal nº 12.651/12.

8. A intervenção em Área de Preservação Permanente somente será permitida para captação e lançamento de efluente, conforme Lei Federal nº 12.651/12.
9. O empreendedor deverá apresentar trimestralmente à Adema Relatório de Monitoramento do Sistema de Tratamento dos Efluentes da entrada e saída das águas nos lotes para o tanque de piscicultura, através de análises físico-químicas como temperatura, pH, oxigênio dissolvido, nitrogênio amoniacal, acidez e dureza.
10. O sistema de drenagem de águas pluviais deverá ser operado de forma a garantir o fluxo natural das águas e evitar o surgimento de processos físicos ativos (erosão, assoreamento, alagamentos e /ou outros).
11. Os resíduos sólidos de origem doméstica deverão ser dispostos em recipientes adequados e destinados à coleta pública, não sendo permitida incineração, queima ao ar livre e disposição a céu aberto.
12. Qualquer alteração e/ou ampliação na área e/ou atividades da empresa, deverá ser previamente apresentada à Adema para a respectiva avaliação.
13. Esta licença não exclui nem substitui outras Licenças exigidas pelas Legislações Federal, Estadual ou Municipal, com jurisdição na área.
14. O não cumprimento das condições aqui estabelecidas sujeitará ao infrator a aplicação das penalidades previstas na Legislação Ambiental Vigente.
15. A Adema, mediante decisão motivada, poderá modificar os condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar a presente licença, quando ocorrer:
 - Violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais;
 - Omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a expedição da Licença;
 - Superveniência de graves riscos ambientais e de saúde;
 - Superveniência de normas técnicas e legais sobre o assunto.

A aceitação desta licença está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <<http://www.adema.se.gov.br>>

Licença emitida com base na Lei Estadual Nº 5.057, de 07 de Novembro de 2003, Artigo 4º, Inciso VIII.

Emitida às 12:44:39 do dia 22/01/2014 <hora e data de Brasília>.

Conforme Processo ADEMA 2013-005273/TEC/RLO-0022 e Parecer Técnico PT-10543/2013-0521

Válida até 22/01/2017

Código de controle da licença: 996d40d5ebd7f18dc9e6d1bfc1b9d3d0

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Decreto Nº 6.514/2008 - Dispõe sobre as infrações e sanções administrativas ao meio ambiente, estabelece o processo administrativo federal para apuração destas infrações, e dá outras providências.

Art. 66. Construir, reformar, ampliar, instalar ou fazer funcionar estabelecimentos, atividades, obras ou serviços utilizadores de recursos ambientais, considerados efetiva ou potencialmente poluidores, sem licença ou autorização dos órgãos ambientais competentes, em desacordo com a licença obtida ou contrariando as normas legais e regulamentos pertinentes: (Redação dada pelo Decreto nº 6.686, de 2008).

Multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais) a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais).

Parágrafo único. Incorre nas mesmas multas quem:

II - deixa de atender a condicionantes estabelecidas na licença ambiental.